

o apoio necessário às equipes de fiscalização da ANTAQ, garantindo-lhes livre acesso a obras, equipamentos, instalações, documentos e sistemas, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Equipe de Fiscalização das Operações Portuárias no âmbito do Porto Organizado de Manaus, vinculada ao Gabinete do Diretor-Presidente da SNPH, com a finalidade de exercer a fiscalização direta da operação portuária, da prestação de serviço adequado, do cumprimento das obrigações contratuais e dos padrões de segurança, eficiência e regularidade.

Art. 2º A Equipe de Fiscalização será composta pelos seguintes membros, designados por ato complementar do Diretor-Presidente:

- I - 1 (um)** Coordenador: Patrick François Ribeiro Moreira
- II - 6 (seis)** Fiscais Portuários: Antônio Carlos Vasconcelos da Costa, Hindemburgo de Oliveira e Silva Filho, Erivan Cruz Assunção, Breytner Pereira Telles, Afrânio Santos da Silva e Sebastião César Souza de Sá;
- III - 2 (dois)** Assistentes Técnicos: Emmanuel Adones das Neves Nascimento e Edson Silva Souza, responsáveis pelos suportes documentais e administrativos.

§ 1º Os membros da Equipe de Fiscalização deverão portar credencial funcional expedida pela SNPH, que os identifique como agentes de fiscalização da Autoridade Portuária.

§ 2º A credencial de que trata o § 1º garantirá o livre acesso dos membros da Equipe a todas as áreas, instalações, obras, equipamentos, documentos e sistemas inerentes à gestão portuária e ao desempenho operacional, comercial, econômico-financeiro e administrativo dos arrendatários, operadores portuários e autorizatários.

Art. 3º Compete à Equipe de Fiscalização das Operações Portuárias:

- I** - fiscalizar a operação portuária quanto à prestação de serviço adequado, observados os padrões de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, nos termos do art. 4º da Resolução ANTAQ nº 75/2022;
 - II** - fiscalizar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias, nos termos do art. 34, XV, da Resolução ANTAQ nº 75/2022;
 - III** - fiscalizar os operadores portuários quanto à manutenção das condições de pré-qualificação, nos termos do art. 34, XVII, da Resolução ANTAQ nº 75/2022;
 - IV** - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais por parte dos arrendatários, operadores portuários e autorizatários;
 - V** - verificar o cumprimento das normas de segurança portuária, incluindo o Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code) e as determinações da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CONPORTOS);
 - VI** - verificar o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, em especial quanto à prevenção e mitigação de danos ambientais nas áreas e instalações portuárias;
 - VII** - instaurar procedimentos administrativos, observada a regulamentação da ANTAQ;
 - VIII** - reportar à ANTAQ as infrações administrativas constatadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da conclusão do procedimento de fiscalização, nos termos do art. 17 da Resolução ANTAQ nº 75/2022;
 - IX** - prestar o apoio necessário às equipes de fiscalização da ANTAQ, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos, instalações, documentos e sistemas inerentes à gestão portuária;
 - X** - elaborar relatórios circunstanciados de fiscalização, contendo a descrição dos fatos, a fundamentação jurídica e a proposta de encaminhamento;
 - XI** - manter registro atualizado de todas as ações fiscalizatórias realizadas, com a respectiva documentação comprobatória;
 - XII** - propor ao Diretor-Presidente da SNPH medidas corretivas e preventivas para a melhoria da qualidade dos serviços portuários.
- Art. 4º** A Equipe de Fiscalização deverá observar o Manual de Fiscalização Conjunta elaborado em conjunto com a ANTAQ, nos termos da Cláusula 6.2, VI, do Convênio de Delegação nº 001/2019.
- Art. 5º** A Coordenação da Equipe de Fiscalização deverá apresentar ao Diretor-Presidente da SNPH, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório mensal de atividades contendo:
- I** - o número de fiscalizações realizadas no período;
 - II** - as dificuldades operacionais encontradas e as sugestões de aprimoramento.
- Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de julho de 2026.

RENATO AROUCHA SENA
Diretor - Presidente da SNPH

Protocolo 281817

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM

PORTARIA Nº 082/2026 - GDP-ARSEPAM

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2026, aprovado na Lei Orçamentária nº 8.015 de 31 de dezembro de 2025 e em seus créditos adicionais.

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 7.641 de 08 de julho de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto, **RESOLVE:**

- I** - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2026, da Unidade Orçamentária indicada no **Anexo I** desta Portaria;
 - II - Anexo I:** com uma movimentação no valor de **R\$797.978,00 (SETECENTOS E NOVENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS)**;
 - III** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de julho de 2026.
- CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de julho de 2026.

RICARDO MENDES LASMAR

Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados - ARSEPAM

ANEXO I

11000 CASA CIVIL
11209 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO								
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO				
			FORTE	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)		
Administração da Unidade											
04.122.0001.2001	A	3	1.501.201	3391	0001	20.000,00	3390	0001	20.000,00		
Regulação da Qualidade dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas											
04.125.3301.2330	A	3	1.501.201	3390	0011	4.778,00	3390	0007	1.618,00		
	A	3	1.501.201				3390	0001	1.620,00		
	A	3	1.501.201				3390	0001	1.540,00		
	A	3	1.501.201	3390	0011	773.200,00	3390	0001	390.000,00		
	A	3	1.501.201				3390	0001	383.200,00		
TOTAL (R\$)							797.978,00		797.978,00		

Protocolo 282053

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

RESENHA 022/2026 - ADAF

O Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas, autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento(s) de servidor (es) e colaborador (es) conforme o art. .4º do Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019:

Nome: Tiago Raposo Ferreira **Cargo:** Técnico de Fiscalização Agropecuária **Destino/Período:** Itamarati, 08 a 17/08/2026; **Objetivo:** Participar de treinamento teórico-prático para coleta de soro de suínos no âmbito do inquérito soro epidemiológico de Peste Suína Clássica (PSC), conduzido por equipe técnica do MAPA. **Nome:** Rivelino Pereira Mendes; **Nome:** Francisco Areque **Nome:** Valdenir Lima Granjo; **Nome:** Damião Cordeiro Cavalcante **Cargo:** Colaborador **Destino/Período:** Tabatinga, 17 a 31/08/2026; **Objetivo:** dar apoio na execução das ações, vinculadas à Meta 1 - Etapa: 1.5 - SUBETAPA: 1.5.4 - Ações de Controle e Erradicação do Convênio